



Regras e Parâmetros de Atuação B3

Maio 2020

Elaboração: Compliance

Aprovação: Diretoria

Classificação: Público

INTRODUÇÃO

A **Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.** ("**Genial Investimentos**", "**Genial**" ou "**Corretora**") e **Genial Institucional Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("**Genial Institucional**", "**Genial**" ou "**Corretora**"), em atendimento ao disposto pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") através da ICVM 505/11 nas demais regras expedidas pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, ("**B3**"), estabelece, por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação relativamente ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição dos negócios e cancelamento das ordens de operações recebidas de seus clientes e aos procedimentos relativos à liquidação, compensação e custódia de títulos negociados no ambiente da B3.

Índice

INTRODUÇÃO.....	2
1. CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES.....	5
1.1. Cadastro eletrônico	5
1.2. Tipos de ordens aceitas.....	5
1.3. Formas de emissão de ordens.....	6
1.4. Quanto às pessoas autorizadas a transmitir ordens	7
1.5. Negociação via sistemas eletrônicos	7
2. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS.....	7
3. CONTROLE DE RISCOS	7
4. PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E RECUSA DAS ORDENS	8
4.1. FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO.....	9
5. PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR/TRANSMITIR ORDENS.....	11
6. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS	12
7. CANCELAMENTO DE ORDENS	12
7.1. Cancelamentos posteriores ao negócio confirmado	12
8. REGRAS QUANTO A EXECUÇÃO DAS ORDENS	12
8.1. Execução	12
8.2. Execução de ordem por inadimplência.....	13
8.3. Execução por ordem judicial	13
8.4. Custos operacionais.....	13
9. CONFIRMAÇÃO DE EXECUÇÃO DA ORDEM	13
10. PESSOAS VINCULADAS.....	13
11. REGRAS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS.....	13
11.1. Especificação dos negócios na B3.....	14
12. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	14
13. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS.....	14
14. CUSTÓDIA DE ATIVOS	15
15. SISTEMA DE GRAVAÇÃO	16
16. OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS VIA <i>INTERNET</i> , POR MEIO DE <i>HOME BROKER</i> E <i>DMA</i> ..	17
16.1. Home Broker	17
16.2. “Direct Market Access” ou “DMA”	17

17.	PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	17
18.	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS	18
19.	DISPOSIÇÕES GERAIS	18

1. CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES

Os procedimentos de identificação, cadastro e manutenção de clientes serão regidos de acordo com a legislação vigente, em especial a ICVM 301/1999, ICVM 505/2011, ICVM 506/2011 e ICVM 463/2008.

Em conformidade com as exigências das Instruções supracitadas, o cliente compromete-se em atualizar seus dados cadastrais em até 24 (vinte e quatro) meses posteriores à última atualização junto à corretora, sob consequência de ter sua conta bloqueada para novas operações até efetuar a devida regularização.

O cliente, antes de iniciar suas operações nos mercados organizados de valores mobiliários, deverá fornecer todas as informações solicitadas pela corretora mediante o preenchimento e assinatura dos documentos cadastrais e entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios, quando solicitado.

Após verificação, identificação do cliente e cadastro devidamente aprovado pela corretora, o investidor deverá assinar Termo de Adesão ao “Contrato de Intermediação de Operações e Custódia de Ações”, e seus Anexos, conforme aplicável, que está registrado em cartórios de títulos e documentos na localidade da sede da corretora.

No processo de identificação e registro dos clientes são adotados os seguintes procedimentos adicionais: (i) verificação das informações do cliente em outras bases de dados; (ii) atualização cadastral dos clientes ativos em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses; (iii) identificação das Pessoas Politicamente Expostas (“PPE”) e; (iv) identificação de pessoas vinculadas, nos termos da legislação vigente.

O cliente deverá preencher todas as informações aplicáveis ao seu cadastro e mantê-las devidamente atualizadas, estando obrigado a informar a Corretora qualquer alteração no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de conhecimento da alteração, sob pena de ter sua conta bloqueada para novas operações até a devida regularização.

Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos, inclusive daquelas que não sejam de inclusão obrigatória nos sistemas da B3, para eventual apresentação à própria B3, ao Órgão Regulador, Autorregulador ou ao Poder Judiciário.

1.1. Cadastro eletrônico

O investidor pessoa física pode efetuar o cadastro online. Para isso deverá acessar o site da Corretora, na opção “Abra sua Conta” e prosseguir com o cadastro eletrônico, será solicitado o preenchimento de todos os campos cadastrais considerados como obrigatórios pelos Órgãos Reguladores e Legislação Vigente, bem como estar de acordo com os contratos pertinentes e preencher o questionário para obter o perfil de investidor.

No caso de cadastramento simplificado de Investidor Não Residente, a Corretora atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM.

Caso não emita ordens ou não possua valores sob custódia em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o cliente terá sua conta inativada automaticamente, sendo necessária a atualização completa do cadastro para a sua reativação.

A Corretora poderá contratar, através de contrato específico, outra corretora membro para operar por conta e ordem nos mercados administrados pela B3.

REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

1.2. Tipos de ordens aceitas

Conforme ICVM 505/2011, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o cliente determina a uma corretora que atue nos recintos ou nos sistemas de negociação ou de registro (compra ou venda de ativos ou direitos) da B3, SELIC e/ou Tesouro Direto, registrando a operação em seu nome e nas condições que especificar, observando as forma de transmissão indicada no cadastro.

A Corretora receberá os tipos de ordens a seguir identificadas, para operações nos mercados à vista, a termo, de opções, futuros, de swap e de renda fixa, desde que o cliente atenda as demais condições estabelecidas neste documento:

- (i) **Ordem a Mercado** - é aquela em que o cliente especifica somente a quantidade, as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida.

- (ii) **Ordem Administrada** - é aquela em que o cliente especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, cabendo à Corretora, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas.
- (iii) **Ordem Administrada Concorrente** - é aquela emitida concomitantemente com uma ou mais Ordens Administradas ou Discricionárias do mesmo ativo, no mesmo sentido, concorrendo na execução. Nos negócios realizados por meio de Ordens Administradas Concorrentes, somente após a execução das Ordens os negócios são alocados aos respectivos Comitentes, de acordo com o preço médio de execução.
- (iv) **Ordem Discricionária** - é aquela dada por administrador de carteira ou por quem representa mais de um cliente, cabendo ao cliente estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o cliente indicará o(s) nome(s) do(s) comitente(s) a ser(em) especificado(s), quantidade de ativos ou direitos a ser atribuídos cada um deles e o respectivo preço.
- (v) **Ordem Limitada** - é aquela que deve ser executada somente a preço igual, ou melhor, do que o especificado pelo cliente. Todas as ordens executadas via Home Broker serão consideradas como Ordens Limitadas.
- (vi) **Ordem de Financiamento** - trata-se de uma ordem de compra ou venda de um ativo ou direito em determinado mercado e simultaneamente, a venda ou compra do mesmo ativo ou direito no mesmo ou em outro mercado.
- (vii) **Ordem Stop** - é aquela em que o cliente especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada. A oferta a limite Stop se torna uma oferta limitada assim que o preço de disparo é alcançado.
- (viii) **Ordem Casada** - é aquela cuja execução esteja vinculada à execução de outra ordem do cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.
- (ix) **Ordem Monitorada** - é aquela em que o cliente, em tempo real, decide e determina à corretora as condições de execução.
 - Caso o cliente não especifique o tipo de ordem relativa à operação que deseja executar, a Corretora poderá escolher aquele que melhor atenda as instruções recebidas pelo cliente.
 - Serão admitidas, desde que compatíveis, ordens com características de mais de um tipo.
 - As ordens recebidas de outras Instituições ou administradores de recursos serão sempre discricionárias ou monitoradas devendo ainda especificar outro tipo entre os anteriormente descritos.
 - A ordem, inclusive discricionária, em que o cliente não especificar o tipo será sempre considerada administrada.

1.3. Formas de emissão de ordens

A Corretora aceitará ordens transmitidas verbalmente e/ou por escrito, devendo a opção do cliente constar em seu cadastro. A Corretora acatará as ordens transmitidas nas condições abaixo:

- (i) **Ordens verbais** - são as ordens recebidas por via telefônica ou outros sistemas de transmissão de voz devidamente aprovados pela B3 e pela Corretora, as quais terão a mesma validade que as escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento em que a Corretora as receber e arquivar; e
- (ii) **Ordens escritas** - são as ordens recebidas por meio eletrônico (“chat”) via Bloomberg, Home Broker, DMA (Direct Market Access), Collocation, Reuters Messenger, Skype, Agência Estado e outros aplicativos similares de mesma categoria ou chat interno (neste caso exclusivo aos colaboradores). Todas as mensagens via chat são armazenadas pelo período mínimo exigido pela legislação vigente e podem ser recuperadas a fim de dirimir eventuais dúvidas que possam surgir.

As ordens verbais via telefone, somente serão aceitas se realizadas diretamente no telefone institucional do operador. É terminantemente **proibido o uso de telefones celulares**, ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos nas mesas de operação, de modo que apenas os equipamentos e meios homologados serão aceitos. As ordens deverão ser transmitidas pelos clientes através dos meios acima descritos e toda e qualquer transmissão de ordem realizada por meio diferente dos procedimentos acima não será acatada.

Em caso de interrupção dos sistemas eletrônicos de comunicação com a Corretora, por motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser emitidas/transmitidas pelo cliente diretamente à(s) mesa(s) de operações da Corretora, por meio dos telefones: **(11) 2137-8888 / (21) 2169-9999**. Além disso, caso necessário, o assessor de cada cliente também pode ser contatado.

1.4. Quanto às pessoas autorizadas a transmitir ordens

A Corretora acatará ordens de clientes transmitidas por terceiros, desde que devidamente autorizados pelo titular da conta em questão através de seu cadastro.

1.5. Negociação via sistemas eletrônicos

Nas operações por plataforma eletrônica (Home Broker ou DMA), o login, senha e demais procedimentos e/ou dados de acesso à plataforma são pessoais e intransferíveis, devendo o cliente ser integralmente responsável por qualquer uso ou ordem efetuada em seu nome sob essa forma de acesso, incluído em casos de prejuízos, deixando a Corretora indene e a salvo de quaisquer demandas ou reclamações.

A Corretora poderá bloquear a senha quando julgar seu uso como irregular ou atípico, ou a seu exclusivo critério, informado imediatamente o cliente.

A negociação via sistema eletrônico de negociação é uma opção do cliente, que expressamente concorda que a Corretora não será responsável por quaisquer prejuízos sofridos em razão de interrupções nos sistemas de comunicação que sejam oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicação, tecnologia ou de outra natureza e, ainda, falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de operações ou em sua rede. Os clientes, dentro da regulamentação e autorização específica da B3, que forem cadastrados sob uma conta máster/gestora, poderão ter ordens emitidas pelas pessoas autorizadas a emitir ordens na conta máster/gestora.

Na operação via DMA ou Home Broker, a Corretora pode, por sua iniciativa ou da B3, recusar de imediato e sem aviso prévio, ordens e até mesmo o acesso do cliente caso sejam verificadas atipicidades ou elementos técnicos/operacionais que coloquem em risco o ambiente de negociação da B3 ou da Corretora.

No caso de operações via DMA ou Home Broker, as ordens serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pela B3 e retorno pelo sistema da informação do aceite.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da B3, DMA e no Home Broker, a Corretora Investimentos não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

2. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS

As ordens serão recebidas durante os horários regulares de funcionamento dos respectivos mercados administrados pela B3.

Quando forem recebidas fora do horário de funcionamento do mercado, as ordens serão rejeitadas.

3. CONTROLE DE RISCOS

A Corretora Investimentos estabelece limites operacionais e controle interno de risco intradiário a seus Clientes de forma a limitar o seu risco, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as Ordens recebidas ou operações solicitadas mediante a imediata comunicação ao Cliente. Além disso, a corretora pode determinar a redução da exposição do cliente caso este não atenda às chamadas de garantias adicionais.

Em caso de inadimplência do Cliente no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe forem determinadas nos prazos indicados pela Corretora e/ou B3, ou determinados pela regulamentação aplicável, esta ficará expressamente autorizada, independente de aviso prévio ou qualquer outra providência judicial a liquidar, em bolsa de valores ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da CORRETORA, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

O Cliente está ciente que o não pagamento de suas obrigações contratuais ou regulamentares poderá, ainda, acarretar multa e a inclusão de seu nome e demais dados cadastrais no rol de comitentes inadimplentes da B3, assim como sua inclusão em cadastros de inadimplentes de empresas e/ou órgãos e/ou entidades, públicas ou privadas, que mantenham ou prestem serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA, dentre outros) e ações judiciais de cobrança/execução.

Nas operações realizadas nos mercados de termo, opções e futuros, a CBLC, a B3 e/ou a Corretora poderão adicionalmente, a qualquer tempo e a seus exclusivos critérios, exigirem garantias extras e/ou adicionais que julgarem necessárias, observado qualquer valor e/ou prazo, inclusive para posições já registradas, ainda que em níveis mais restritos que os estipulados nas respectivas normas regulamentares vigentes, para fins de assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações que competirem ao Cliente em razão das operações com opções e a termo realizadas pela Corretora, por conta e ordem dele.

A Corretora poderá sempre que julgar conveniente, exigir do Cliente a substituição dos títulos ou valores mobiliários entregues em garantia por outros, de livre escolha da Corretora.

A Corretora, a seu exclusivo critério poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

Para Segmento BOVESPA – Ativos

- Depósito prévio dos títulos a serem vendidos, no caso de compra ou movimentações, que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente ao custo da operação;
- Que os títulos a serem vendidos estejam custodiados por intermédio da Corretora;
- Na hipótese de lançamentos de opções a descoberto, o prévio depósito de títulos ou de garantias; e
- Depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

Ainda que atendidas as exigências mencionadas, a Corretora poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado de manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do cliente, bem como pendências cadastrais.

Para Segmento BMF– Derivativos

- Prévio depósito de ativos aceitos como garantias pela B3 em caso de abertura de posição no mercado de derivativos;
- No caso de lançamentos de opções a descoberto, mediante prévio depósito dos títulos objeto ou de garantias, desde que aceitas também pela B3, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário; e
- Depósitos adicionais de garantias ao limite operacional estabelecido ao cliente, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

Na operação via DMA ou Home Broker, a Corretora pode, por sua iniciativa ou da B3, recusar de imediato e sem aviso prévio, ordens e até mesmo o acesso do cliente caso sejam verificadas, além das condições expostas ao longo dessa cláusula, elementos técnicos e operacionais que coloquem em risco a Corretora ou a B3.

Para Segmento Balcão

- Prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente ao custo total ou parcial da operação;
- Que os títulos a serem vendidos estejam subcustodiados por intermédio da Corretora;
- Depósitos adicionais de garantias ao limite operacional estabelecido ao cliente, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura

4. PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E RECUSA DAS ORDENS

A Corretora registrará as ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número sequencial automático de controle, data de emissão e horário de recebimento. A ordem será registrada no

mercado e sistema de negociação determinado pelo cliente. Em caso de não determinação pelo cliente, a corretora escolherá o mercado e o sistema de negociação que apresente melhores condições de capacidade operacional. Em caso de concorrência de ordens, a prioridade para a execução deve ser determinada pelo critério cronológico.

4.1. FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO

No momento em que a ordem for recebida e acatada pela Corretora, ela efetuará o seu registro por intermédio de formulário específico e individualizado em sistema informatizado, atribuindo-se a cada ordem a correspondente data e horário, bem como a formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

Para Segmento Bovespa e BM&F

- i. Código de identificação cadastral do cliente junto a Corretora;
- ii. Data, hora e número que indique a seriação cronológica de recebimento;
- iii. Objeto da ordem: características e quantidades dos valores mobiliários a serem negociados;
- iv. Natureza da operação: compra ou venda e tipo de mercado - à vista, a termo, de opções, a futuro, ou outros que venham a ser criados, repasse ou operações de Participantes com liquidação Direta – PLD;
- v. Limite de preço, validade, se aplicável;
- vi. Tipo da ordem;
- vii. Identificação do emissor / transmissor da ordem nos seguintes casos: clientes pessoa jurídica, clientes cuja carteira seja administrada por terceiros ou, ainda, na hipótese de representante ou procurador do cliente autorizado a emitir / transmitir ordens em seu nome;
- viii. Indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- ix. Nas ordens de financiamento constará apenas o valor e taxa, se for o caso, especificando-se os valores mobiliários apenas na confirmação;
- x. Identificação do Operador de Pregão Eletrônico (código alfa) e de Mesa (nome);
- xi. Identificação do número da operação na B3;
- xii. Indicação do status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada)
- xiii. Indicação do status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada)

Para Contas Máster, a indicação da própria conta deverá ocorrer num prazo máximo de 3 (três) horas a partir do registro. Se o negócio não for indicado no prazo definido, não poderá ser alocado a qualquer investidor vinculado a uma Conta Máster. Os clientes que forem vinculados a uma Conta Máster, de acordo com a regulamentação vigente.

Os valores mobiliários de propriedade do cliente serão registrados em posição individualizada e segregada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta corrente do cliente, indicada em sua documentação cadastral.

A Corretora, ao seu exclusivo critério, poderá:

- (i) Executar a ordem transmitida pelo cliente por meio de outra instituição com a qual mantém contrato de repasse de operações;
- (ii) Poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento, no todo ou em parte, das seguintes exigências:
 - a) prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
 - b) no caso de lançamentos de opções, mediante o prévio depósito dos títulos objeto ou de garantias, por intermédio da Corretora, desde que aceites como garantia também pela B3, ou depósito de numerário em montante julgado necessário; e
 - c) depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

- (i) Estabelecer limites operacionais e/ou mecanismos que visem limitar riscos a seu cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as ordens e/ou a executá-las, total ou parcialmente, mediante a imediata comunicação ao cliente;
- (ii) Ainda que atendidas as exigências acima, a Corretora poderá recusar-se a receber qualquer ordem, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa, sempre que:
 - a) verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços;
 - b) identificar ofertas ou demandas no mercado com intuito de manipulação de preços;
 - c) identificar operações fraudulentas;
 - d) identificar o uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira; e
 - e) identificar os clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários ou que estejam inseridos em restrições ditadas pelas políticas internas da Corretora.

Quando a ordem for emitida/transmitida por escrito, a Corretora formalizará a eventual recusa também por escrito.

O cliente, em caso de inobservância de qualquer de suas obrigações contratuais ou regulamentares, especialmente as aqui previstas, está sujeito ao pagamento de multas e é responsável pelo ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa, ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competirem.

Oferta Retail Liquidity Provider (RLP)

Por meio da oferta RLP a Corretora pode atuar como contraparte das ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários para seus clientes de varejo (pessoas físicas), com o objetivo de oferecer maior liquidez a determinados ativos.

Esta categoria de oferta é exclusiva para ordens agressoras, ou seja, aquelas cujos preços são melhores ou iguais aos melhores preços de compra e venda e para os ativos autorizados pela legislação em vigor.

Das obrigações da Corretora em sua atuação na Oferta RLP:

- Cadastrar o número da conta que utilizará na oferta RLP junto à Superintendência de Plataforma de Negociação da B3;
- Uso exclusivo em negócios de clientes de varejo (pessoas físicas) da Corretora;
- Quando o negócio não for fechado, a oferta RLP é cancelada ao final do dia;
- A opção em ser contraparte de uma oferta RLP estará disponível para todo cliente do varejo de forma que este possa autorizar ou descontinuar sua participação como agressor de ofertas RLP;
- Assegurar que não há represamento artificial das ordens de clientes de varejo, encaminhando estas diretamente para o PUMA Trading System;
- Garantir que todos os nossos clientes pessoas físicas possam ser agressores da oferta RLP;
- Publicar mensalmente no site da Corretora as informações mínimas requeridas na legislação vigente;
- O número de contratos negociados não poderá superar o percentual imposto pela legislação; e
- Para o caso de excesso de negociação de contratos por RLP, esta será compensada pela Corretora no mês imediatamente subsequente ou até que o excesso total seja compensado, de forma a garantir o cumprimento do limite exigido pela legislação.

Para saber sobre as vantagens e desvantagens da oferta RLP acesse o seguinte documento presente na página da B3: [http://www.b3.com.br/data/files/91/32/1A/FF/B534B610F94E03B6AC094EA8/OC%20019-2019-VOP%20%20RLP-V9%20-%2020190503%20limpo_REVISADO%20\(003\)_ANEXO_FORMATADO_R.pdf](http://www.b3.com.br/data/files/91/32/1A/FF/B534B610F94E03B6AC094EA8/OC%20019-2019-VOP%20%20RLP-V9%20-%2020190503%20limpo_REVISADO%20(003)_ANEXO_FORMATADO_R.pdf)

Para Segmento Balcão

No momento em que a ordem for recebida e acatada pela Corretora, ela efetuará o seu registro por intermédio de formulário específico e individualizado em sistema informatizado, atribuindo-se a cada ordem a correspondente data e horário, bem como a formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

- i. Código de identificação cadastral do cliente junto a Corretora;
- ii. Descrição do ativo objeto da Ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- iii. Natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado, preço);
- iv. Identificação do transmissor da Ordem;
- v. Tipo de Ordem (se aplicável); e
- vi. Indicação da Pessoa Vinculada ou da Carteira Própria.

A Corretora não deve, em nenhuma hipótese, efetuar o registro da operação no sistema CETIP em data diferente da data de negociação, exceto em casos de agendamento.

É obrigatório o registro da operação no sistema apropriado em D+0 da data de negociação.

Os valores mobiliários de propriedade do cliente serão registrados em posição individualizada e segregada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta corrente do cliente, indicada em sua documentação cadastral.

A Corretora, ao seu exclusivo critério, poderá:

- (i) Executar a ordem transmitida pelo cliente por meio de outra instituição com a qual mantém contrato de repasse de operações;
- (ii) Poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento, no todo ou em parte, das seguintes exigências:
 - a) prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
 - b) depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.
- (i) Estabelecer limites operacionais e/ou mecanismos que visem limitar riscos a seu cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as ordens e/ou a executá-las, total ou parcialmente, mediante a imediata comunicação ao cliente;
- (ii) Ainda que atendidas as exigências acima, a Corretora poderá recusar-se a receber qualquer ordem, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa, sempre que:
 - a) verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços;
 - b) identificar ofertas ou demandas no mercado com intuito de manipulação de preços;
 - c) identificar operações fraudulentas;
 - d) identificar o uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira; e
 - e) identificar os clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários ou que estejam inseridos em restrições ditadas pelas políticas internas da Corretora.

Quando a ordem for emitida/transmitida por escrito, a Corretora formalizará a eventual recusa também por escrito.

O cliente, em caso de inobservância de qualquer de suas obrigações contratuais ou regulamentares, especialmente as aqui previstas, está sujeito ao pagamento de multas e é responsável pelo ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa, ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competirem.

5. PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR/TRANSMITIR ORDENS

A Corretora somente poderá receber ordens emitidas/transmitidas pelo cliente ou por seus representantes ou procuradores, desde que devidamente autorizados e identificados na documentação cadastral. No caso de procurador, caberá ao cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato que será arquivado junto à documentação cadastral do cliente, cabendo, ainda, ao cliente, informar a Corretora sobre a eventual revogação do mandato em caso de procuração sem data de validade.

6. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS

As ordens terão validade de acordo com o prazo determinado pelo cliente quando de sua emissão/transmissão, cabendo exclusivamente ao cliente solicitar o seu cancelamento antes da data final do prazo e zelar para que não haja duplicidade.

7. CANCELAMENTO DE ORDENS

Toda e qualquer ordem enquanto não executada poderá ser cancelada, devendo ser comunicada ao cliente, conforme abaixo:

- (i) Por iniciativa do próprio cliente;
- (ii) Por iniciativa da Corretora;
 - a) quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do cliente;
 - b) quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários; e/ou
 - c) quando o cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de ordem, transmitida por escrito, que apresente qualquer tipo de rasura.
- d) Por iniciativa da B3; e.
- e) Contrariar as normas legais ou regulamentares dos mercados organizados administrados pela Cetip;

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo cliente será automaticamente cancelada pela Corretora. A ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial automático, juntamente com as demais ordens emitidas.

7.1. Cancelamentos posteriores ao negócio confirmado

Caso os órgãos de regulação de mercado constatarem infrações que impliquem em cancelamento das operações já realizadas, os negócios poderão ser cancelados. Portanto, as confirmações prévias não representam caráter irrevogável e irretroatável.

Conforme procedimentos especiais de leilão constantes na CVM, a B3 poderá ainda, cancelar negócios previamente realizados e enviar para leilão. As ordens serão consideradas efetivamente executadas quando não constatar qualquer infração às normas e os prazos previstos para a realização dos procedimentos especiais, conforme CVM.

8. REGRAS QUANTO A EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de ordem é o ato pelo qual a Corretora cumpre a ordem emitida/transmitida pelo cliente mediante a realização ou registro de operação nos mercados em que opera.

8.1. Execução

Para fins de execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação das Bolsas poderão ser agrupadas por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato.

Para fins de execução, as Ordens nos mercados de valores mobiliários administrados pela B3 no segmento Balcão poderão ser agrupadas pela por tipo ativo objeto, data de liquidação e preço.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da Corretora ou da B3, por motivo operacional ou de força maior, a Corretora, alocará maiores e melhores esforços, dentre as opções disponíveis, para se possível promover a execução da ordem.

As ordens emitidas pessoalmente serão enviadas para o *e-mail* do cliente cadastrado antes de sua execução. Caso o investidor compareça pessoalmente na corretora, será direcionado à uma sala de reunião para que o mesmo possa transmitir suas ordens através do sistema de telefonia com o devido registro da gravação telefônica ou registro através de sistema eletrônico, na área logada do cliente.

8.2. Execução de ordem por inadimplência

A Corretora executará operações de compra e/ou venda de valores mobiliários e direitos dos clientes que deixarem de honrar suas operações de valores mobiliários e direitos. Após a liquidação das operações, serão prestadas contas ao cliente.

Nas operações realizadas por inadimplência, incidirão emolumentos, taxas e corretagem, que deverão ser pagas pelo cliente.

8.3. Execução por ordem judicial

A Corretora executará operações de compra ou venda de valores mobiliários e direitos que tiverem sido determinadas mediante ordem ou autorização judicial. Após a liquidação das operações realizadas, serão prestadas contas ao juízo ordenante e a B3 será informada do cumprimento da determinação judicial.

Nas operações realizadas por ordem ou autorização judicial, incidirão emolumentos, taxas e corretagem, que deverão ser pagas pelo cliente.

8.4. Custos operacionais

A taxa de corretagem será livremente negociada entre o cliente e a Corretora quando da contratação dos serviços e assinatura dos respectivos contratos com a CORRETORA.

As taxas e emolumentos cobrados pela B3 serão devidos pelo cliente e por ele suportados. A Corretora irá cobrá-los e repassar os valores aquela instituição quando da liquidação financeira.

Os eventuais tributos, devido pelo cliente em função de suas operações, serão retidos na fonte ou cobrados pela Corretora e repassados no prazo regulamentar ao órgão arrecadador competente.

A CORRETORA poderá definir limites mínimos de valor de ordens e de valor de comissões para o Cliente operar por meio da mesa de operações, hipótese em que a CORRETORA disponibilizará outros meios para que o Cliente possa efetuar operações em valores abaixo dos limites a serem estabelecidos.

9. CONFIRMAÇÃO DE EXECUÇÃO DA ORDEM

Em tempo hábil para permitir o adequado controle do cliente, a Corretora confirmará a execução das ordens e as condições em que foram executadas verbalmente, no mesmo momento através da utilização das plataformas eletrônicas de negociação ou ainda por meio de e-mail contendo a Nota de Corretagem no dia posterior à confirmação

As operações feitas por meio de Home Broker podem ter sua confirmação visualizada no sistema do Home Broker simultaneamente a sua execução.

10. PESSOAS VINCULADAS

Pessoas Vinculadas são definidas nos termos da legislação em vigor e deverão observar os princípios abaixo na condução de seus investimentos pessoais:

- Pautar suas atividades pela conduta ética, zelando pela sua própria reputação e a reputação da Corretora;
- Evitar conflito ou aparência de conflitos de interesses entre seus investimentos pessoais e os negócios da Corretora;
- As pessoas vinculadas à Corretora somente podem negociar valores mobiliários em conformidade com as disposições da Política Interna de Investimentos Pessoais da Corretora;
- A Corretora pode atuar em carteira proprietária nos mercados negociados pela B3 e nos mercados de balcão, podendo assumir posições especulativas e/ou para fins de proteção cambial e operações para hedge de ativos.

11. REGRAS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS

A Corretora Investimentos fará a distribuição dos negócios realizados na B3 por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário, obedecidos os seguintes critérios:

somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;

as ordens de pessoas não vinculadas à Corretora terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas;

as ordens Administradas, de Financiamento, Monitoradas e Casadas não concorrem entre si nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las.

Observados os critérios mencionados nas letras anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de distribuição da ordem emitida pelo cliente da mesma categoria, exceto a ordem monitorada, em que o cliente interfere em tempo real.

11.1. Especificação dos negócios na B3

A especificação dos negócios executados pela Corretora nos mercados administrados pela B3, em atendimento às ordens de clientes, será realizada de acordo com os horários estipulados pela B3.

Na operação via DMA, Collocation e Home Broker, a especificação do negócio ocorre diretamente na colocação da ordem. No caso da especificação ser originalmente sob uma conta máster/gestora, posteriormente, é possível, dentro do apresentado nessa cláusula, a especificação para os clientes vinculados à mesma.

Os horários acima poderão ser modificados de acordo com determinações da B3. Os horários acima poderão ser modificados a qualquer tempo por determinação da B3.

12. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A Corretora manterá, em nome do cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos a Corretora, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo cliente via sistema bancário, somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte da Corretora.

As transferências efetuadas pela Corretora para o cliente investidor não residente podem ser feitas para a conta corrente do administrador de custódia de investidor não residente ou do administrador de terceiros contratados pelo investidor não residente.

Caso existam débitos pendentes em nome do cliente, a Corretora está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda, persistirem débitos de liquidação, a Corretora poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

13. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS

A Corretora, alinhada com melhores práticas nacionais e internacionais, adota políticas e procedimentos visando assegurar uma adequada oferta de produtos e serviços de acordo com as necessidades, interesses e objetivos de nossos clientes. Para tanto, é necessária uma avaliação do investidor para conhecer sua tolerância a riscos, sua disponibilidade de recursos e horizonte de tempo de aplicação a fim de qualificá-lo para o investimento adequado e protegê-lo de eventuais escolhas equivocadas.

A classificação dos clientes aplicada pela corretora está documentada internamente na Política Suitability, amplamente divulgada às áreas envolvidas no processo.

Metodologia:

A Corretora deve adotar algumas medidas básicas de verificação de compatibilidade de perfil (“suitability”), tais como: avaliar o grau de conhecimento e nível de experiência dos clientes de nossos produtos e do mercado financeiro e de capitais em geral; obter as informações necessárias para classificar os clientes internamente; abster-se de recomendar

ou tomar decisões de investimentos em nome do cliente em caso de desenquadramento do mesmo com relação a sua classificação interna ou de não adequação ao produto relacionado; sempre que possível o officer deverá informar previamente aos clientes que desejarem realizar novos investimentos em produtos classificados como inadequados, conforme seu perfil; estabelecer contato telefônico gravado ou pessoal com clientes que se apresentarem espontaneamente ou não atualizarem informações que permitam a corretora realizar uma análise adequada; classificar o cliente diante das informações recebidas com base nos parâmetros internos subjetivos e objetivos; após classificação interna, é importante que haja transparência no processo e que o responsável pelo relacionamento comunique formalmente ao cliente qual a sua classificação e o motivo; e somente ofertar ou recomendar produtos e serviços que estejam enquadrados na classificação do cliente.

Devemos tomar alguns cuidados a fim de obtermos informações precisas e que nos permitam ofertar somente produtos e serviços alinhados com o “perfil” de nossos clientes.

Perfil de Investimentos:

O perfil de investimento dos clientes será definido considerando-se os objetivos de investimento, o grau de tolerância a riscos, o conhecimento e a experiência do cliente. Adicionalmente, são levadas em consideração informações relevantes como o histórico operacional do cliente, seu patrimônio e a composição de sua carteira de investimentos.

Essas informações são obtidas mediante questionário específico (“Questionário Suitability”) que deverá ser integralmente preenchido e/ou validado no momento do cadastramento inicial do cliente e nas atualizações periódicas, conforme determinações legais e internas, bem como nos casos de demanda de órgãos reguladores, fiscalizadores e auditorias.

O processo para definir e acompanhar a classificação do perfil de investimento de cada cliente ocorrerá através de:

Preenchimento completo do Questionário Suitability;

Monitoramento de desenquadramento de perfil;

Preenchimento completo do Termo de Ciência de Desenquadramento e Responsabilidade;

Acompanhamento das operações do cliente com o intuito de traçar de forma objetiva e com evidências operacionais, o real comportamento do cliente;

Classificação dos Perfis de Investimentos:

CONSERVADOR: A principal característica deste investidor é priorização pela segurança de seus investimentos, ou seja, não tolera riscos, a desvalorização e/ou perda de seu patrimônio. Tende a optar por investimentos que tenham o mínimo de risco, aceitando eventualmente uma rentabilidade menor.

MODERADO: Os investidores classificados com perfil moderado também buscam segurança nas suas operações, mas toleram observar alguma desvalorização em seus investimentos, embora não admitam ter que aportar novos recursos. Tendem a incrementar um pouco a sua rentabilidade e diversificar seus investimentos, não mantendo posições alavancadas e buscando o equilíbrio entre rentabilidade e segurança.

ARROJADO: Clientes arrojados são aqueles que aceitam maior exposição a riscos, em busca de ganhos adicionais no médio e longo prazo. Possuem conhecimento dos instrumentos de mercado financeiro e, portanto toleram a desvalorização temporária de seus investimentos, tendo em alguns casos que aportar mais recursos para sanar eventuais prejuízos.

14. CUSTÓDIA DE ATIVOS

O cliente, antes de iniciar suas operações na B3, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado por esta Corretora, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias na B3 serão creditados na conta corrente do cliente, na Corretora, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Corretora mediante autorização do cliente, e prévio depósito do numerário correspondente. A falta de manifestação em tempo hábil e/ou inexistência de saldo suficiente ou não transferência dos recursos desobriga a Corretora do exercício do direito.

O cliente receberá no endereço indicado à Corretora extratos ou e-mail mensais, enviados pela CBLC e pela B3, contendo, respectivamente, a relação dos ativos e a quantidade de ouro depositado e demais movimentações ocorridas em seu nome, sendo certo que a opção por recebimento físico do extrato trará custos ao cliente. Adicionalmente, a CBLC disponibiliza no seu site a consulta do cliente ao seu extrato, mediante prévio cadastro.

A conta de custódia, aberta pela Corretora, na CBLC, será movimentada exclusivamente por esta corretora.

A Corretora disponibilizará para seus clientes informações relativa à posição de custódia e movimentação de ativos e deverá manter controle das posições dos clientes, com a conciliação periódica entre:

- a) Ordens executadas;
- b) Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus clientes; e
- c) Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação se for o caso.

Caso o cliente deseje transferir seus ativos, o mesmo é responsável por encaminhar à área de Custódia da corretora a solicitação de transferência de valores mobiliários para outro custodiante juntamente com a documentação devidamente preenchida (STVM com firma reconhecida). Em seguida, o documento com a assinatura do cliente é verificado pela área de cadastro da corretora. Após recebimento destes documentos, é realizada a validação e caso não haja pendências, a transferência da custódia é efetuada nas Câmaras de Liquidação e Custódia da BM&F BOVESPA.

15. SISTEMA DE GRAVAÇÃO

Conversas telefônicas entre o cliente e os profissionais da Corretora, para tratar de assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta e operações de determinado cliente, podendo ser requeridas pelos clientes pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data em que a conversa foi realizada.

A Corretora mantém pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, de forma segura, íntegra e inteligível, as gravações a contar da data de emissão da ordem, todas as ordens escritas e a documentação cadastral dos clientes.

Comunicações via *e-mail* ou mensagem instantânea também são gravadas e seu conteúdo é mantido sob guarda da Corretora de forma segura, íntegra e inteligível pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data da ocorrência da comunicação.

O sistema de gravação contém:

- a) data e horário do início e do término de cada gravação das ligações dos clientes;
- b) os elementos que permitem a identificação do representante da Corretora, operadores de mesa e de pregão e do cliente que tenha emitido a ordem;
- c) as características e as condições de execução da ordem, que deverão ser ratificadas, no ato, mediante solicitação de confirmação ao cliente; e
- d) controles que assegurem a totalidade das gravações efetuadas de cada cliente, desde o início até o término de suas negociações.

A Corretora mantém a disposição das Bolsas e das autoridades competentes todas as gravações efetuadas.

16. OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS VIA *INTERNET*, POR MEIO DE *HOME BROKER* E *DMA*.

16.1. Home Broker

A Corretora Investimentos Corretora de Valores disponibiliza aos seus clientes, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitirem ordens de operações através do Sistema Home Broker nos seguimentos habilitados para tal finalidade pela B3.

O sistema consiste no atendimento automatizado possibilitando aos seus clientes colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos segmentos mercados à vista e de opções e segmentos futuros derivativos agrícolas e financeiros. As ordens quando enviadas diretamente via Sistema Home Broker serão sempre consideradas como ordens transmitidas “por escrito”.

Na impossibilidade da ordem ser transmitida à Corretora via Home Broker, o cliente terá a opção de transmiti-la à mesa de operações da Corretora, pelos meios permitidos e descritos anteriormente no presente documento.

16.2. “Direct Market Access” ou “DMA”

A Corretora poderá disponibilizar, a seu exclusivo critério, a determinados clientes, o acesso aos mercados administrados pela B3 via Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens, diretamente no ambiente eletrônico de negociação (“Direct Market Access” ou “DMA”), desde que atendidos pelos clientes os requisitos e configurações estabelecidos pela B3.

O DMA consiste na prestação de serviço automatizada de intermediação de operações, onde os clientes poderão colocar ordens de compra ou venda de valores mobiliários para execução imediata, nos mercados à vista, a termo e de opções sem a necessidade de interação com um operador da Corretora.

Na impossibilidade da ordem ser transmitida via DMA, o cliente terá a opção de transmiti-la diretamente à mesa de operações da Corretora.

Os sistemas eletrônicos de acesso ao modelo DMA são, como toda ferramenta automatizada, vulneráveis às fraudes e à atividade de rackets. Em razão dos riscos inerentes a esse tipo de operação, a Corretora não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferência, falhas, inoperância ou intervenções.

No modelo de negociação via DMA, as atividades de negociação estão sujeitas à fiscalização e acompanhamento pela B3 e pelos órgãos de regulação e auto regulação, aderindo o cliente expressamente às regras e aos procedimentos por eles estabelecidos.

As ordens enviadas por meio do DMA serão aceitas e executadas somente após a sua efetiva recepção pelos sistemas de negociação da B3 e retorno da confirmação de recebimento.

O cancelamento das operações transmitidas por meio do DMA somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelos sistemas de negociação da B3 e desde que o correspondente negócio não tenha sido realizado.

A confirmação da execução de ordens recebidas via DMA será feita pela Corretora por meio de relatório emitido pelo próprio Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens.

As ordens transmitidas via DMA serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e depois de esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela B3 ou pela CVM.

A Corretora será a responsável pela liberação do sistema DMA a ser utilizado pelos clientes, o qual será responsável pela estrutura necessária para sua correta implantação no local a ser acordado entre o CLIENTE e a CORRETORA.

17. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

A Corretora informa que possui controles internos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, sobre suas operações e de seus clientes adequados ao tipo de negócio, que contém as atividades de prevenção, detecção, verificação e comunicação segregadas nos processos abaixo:

- (i) Registro e monitoramento de operações dos clientes, independente dos valores;
- (ii) Manutenção e conservação dos dados cadastrais dos clientes, bem como os registros das operações realizadas pelo prazo regulamentar;
- (iii) Comunicação de operações atípicas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF; e
- (iv) Desenvolvimento contínuo de procedimentos e controles que assegurem a máxima transparência nas operações realizadas por seus clientes.

A Corretora mantém programa contínuo de treinamento sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo para seus participantes, bem como divulga seus procedimentos internamente.

18. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A Corretora informa que possui Política de Segurança da Informação que contempla: (i) controles de acesso lógico e físico; (ii) mecanismos formais de gerenciamento de acessos e senhas, segregações lógicas e físicas de atividades conflitantes; (iii) soluções de segurança de tecnologia e controle de acesso externo; (iv) registro e acompanhamento de todas as interrupções e/ou falhas nos sistemas, redes ou telecomunicação e rotinas de verificação de integridade; (v) gerenciamento de mudanças; (vi) procedimentos adequados de backup; e (viii) gerenciamento de acessos dos colaboradores à rede mundial de computadores. Além disso, a Corretora declara que todos os sistemas críticos possuem trilhas de auditoria para identificação de data, hora, responsável e tipificações de alterações, manutenção e consulta.

Adicionalmente, a Corretora possui um Plano de Contingência de Negócios adequado ao *business core* e realiza regularmente testes de verificação e adequação para garantir a máxima eficiência e eficácia da continuidade de negócios. Os escritórios da Corretora possuem gerador próprio que está disponível para eventuais quedas de energia, sendo testado semanalmente.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

A taxa de corretagem é negociada com o cliente quando da contratação dos serviços e assinatura dos respectivos contratos com a Corretora.

A Corretora controla o risco de seus clientes utilizando os critérios de limite operacional, individual ou coletivamente (conta máster ou grupo econômico), o que for cabível. A Corretora poderá atuar em carteira própria nos mercados negociados pelas bolsas e nos mercados de balcão, podendo assumir posições especulativas, para fins de proteção ou para atuar como contraparte em situações de erro operacional. Seus recursos estão primariamente aplicados em títulos públicos, fundos de investimento e/ou títulos privados de liquidez, podendo também ser aplicados em quaisquer outros ativos financeiros, observada a legislação em vigor.

Ressalta-se que a Corretora possui conta erro, destinada especificamente para o lançamento de operações originadas por erro operacional, conforme regulamentação vigente.

A Corretora regularmente adotará regras, procedimentos e controles internos visando a confirmação das informações cadastrais, a manutenção dos cadastros atualizados e a identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido do sistema das Bolsas por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude, estando o cliente obrigado a enviar sempre que solicitado, informações e documentos.

De acordo com as normas vigentes, a Corretora atua como administradora de recursos de terceiros, possuindo para tanto segregação física (*Chinese Wall*) e lógica entre as atividades eventualmente conflitantes. De acordo com ICVM 505/11, a Corretora está impedida de aceitar ou executar ordens de clientes que não estejam previamente cadastrados ou estejam com o cadastro desatualizado.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação, no Home Broker e no DMA, a Corretora não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

Serão divulgadas regularmente legislações aplicáveis aos produtos e aos mercados de atuação da Corretora para seus clientes no [website www.genialinvestimentos.com.br](http://www.genialinvestimentos.com.br) e <http://brasilpluralcorretora.com/bd>

Em caso de alteração nas Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA, todos os clientes ativos serão avisados por meio de e-mails cadastrados, assim como a nova versão do documento será publicada no *web site da CORRETORA*.

Genial Investimentos CVM S.A.

DRM - Evandro Luiz de Almeida Pereira

Genial Institucional CCTVM S.A.

DRM – Luis Felipe Lima Costa

g¹